



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Meruoca

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

LEI Nº 482 DE 04 DE JULHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Meruoca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO

Art. 1º - Fica reconhecido por lei a criação do Conselho Municipal de Saúde de Meruoca.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo, é também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal, conforme a Lei 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo operacional, econômico-financeiro, além dos recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários e técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária;
- b) Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete sem prejuízos das funções do Poder Legislativo.

I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde a nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;

II - Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do município;

III - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS de Meruoca, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismo objetivando o atendimento pleno das necessidades de Saúde da população.

IV - Propor critérios que definam os padrões de qualidade e resolutividade dos serviços de Saúde, verificando processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;

V - Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias, bem como a movimentação e destinação dos recursos;

VI - Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde, além de fiscalizar sua aplicação;

VII - Estabelecer diretrizes e critérios para a atuação da Unidade Prestadora de Serviço de Saúde.